



**CONTRATO Nº 215/2023**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 13/2023**  
**PROTOCOLO Nº 14/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 57/2023**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MS CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.525.196/0001-08, com sede na Rua Benedito Correia Penha, n.º 291, Aribiri, Vila Velha/ES, cep: 29.120-311, telefone: (27)3534-8114, endereço eletrônico: [comercial1.msconstrutora@gmail.com](mailto:comercial1.msconstrutora@gmail.com), [moraes.frv@gmail.com](mailto:moraes.frv@gmail.com), neste ato representada por **ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n.º 019.791.807-76 e RG n.º 1230721-ES, residente na Avenida Saturnino Rangel Mauro, n.º 1722, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, cep: 29.102-036, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DE TALUDE NA RUA RAUL CAETANO (DIVISA COM A IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA), CONSOANTE CONVÊNIO Nº 009/2022, PROCESSO SIGA Nº 0194/2021 – SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, conforme processo licitatório nº 057/2023, na modalidade Concorrência Pública do tipo menor preço global, com regime de execução por empreitada por preço unitário.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às normas e especificações técnicas vigentes desta Prefeitura Municipal e ABNT, obedecendo às condições do Edital que procedeu ao contrato e da proposta vencedora.
- 1.3. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante, bem como a eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.
- 1.4. O contratado declara conhecer o projeto básico executivo e concorda expressamente com sua plena adequação à consecução da obra.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.983.840,67 (dois milhões novecentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).
- 2.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.3. As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme previsto no subitem 2.3.1.
- 2.3.1. Os pagamentos serão efetuados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido a prestação de serviços na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3.2. Deverá ser apresentado ainda original ou cópia dos seguintes documentos:
- a) Primeira fatura**
- a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra
- a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS.
- a.3 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal.
- b) Demais faturas:**
- b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.
- b.2 - GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.
- c) Última fatura:**
- c.1 - Certidão negativa de débito junto a Receita Pública Federal.
- c.2 - Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 2.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.
- 2.5. A Prefeitura Municipal de Iúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital que procedeu ao contrato no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA.
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.8. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.



2.9. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.9.1. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.9.2. Eventual liberação de pagamento em desconformidade com a regra apresentada nos subitens acima implicará responsabilização dos agentes municipais envolvidos.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação pertinente.

2.11. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta contratação atrelada a liberação de recursos por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - Convênio nº 009/2022, Processo SIGA nº 0194/2021.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, estabelecendo-se como marco inicial a data da assinatura do contrato, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, com base no item 3.2.

3.2. O valor do reajustamento será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado.

**I** = Índice do Custo nacional de construção civil e obras públicas, Edificações, coluna 35, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao primeiro mês do novo período em que deverá vigorar o reajuste.

**I<sub>0</sub>** = Índice do Custo nacional de construção civil e obras públicas, Edificações, coluna 35, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente a data da assinatura do contrato.

**V** = Valor a ser reajustado.

3.3. O reajuste ocorrerá um ano após a data da assinatura do contrato.

3.4. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas separadas das notas fiscais das obras e serviços ou fornecimentos a que se referiram.

3.5. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

3.6. O reajuste será formalizado por apostila, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

[...]

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:**

4.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

4.1.1. O controle de forma digital citado no item 4.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

4.1.2. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.

4.1.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

4.1.4. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

4.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material (is) que não atender (em) as normas técnicas específicas.

4.4. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores:

<b>Tabela 02 - Fiscais de contrato</b>			
<b>Matrícula</b>	<b>Nome do servidor</b>	<b>Secretaria de atuação</b>	<b>Situação</b>
308979	Eliel Freitas da Silva	Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças	Titular



308865	Dayane Guedes de Morais	Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças	Titular
--------	-------------------------	--	---------

4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

4.6. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

4.7. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.8. Aplica-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.9. Após a conclusão dos serviços contratados, a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

4.10. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação estabelecido no Termo de recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.

4.12. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DIVERSAS:

5.1. O Contratado deverá levar em conta as seguintes condições:

5.1.1. A empresa Contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Provisório, fornecer à Fiscalização para aprovação o “as built” do projeto executivo utilizado nas obras, quando forem necessárias, devidamente firmado pelo seu responsável técnico e acompanhado dos recolhimentos devidos. O “as built” deve ser apresentado em papel sulfite, com cópia plotada e arquivo eletrônico em CD com formato DWG ou equivalente.

5.1.1. Todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da contratada para execução do objeto deste termo, não cabendo a PM Iúna nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.





5.1.2. A Contratada é responsável pelo custo de ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou de serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

5.1.3. A Contratada deverá manter os seguintes seguros:

\* Risco de responsabilidade civil do construtor

\* Contra acidentes de trabalho

\* Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

5.1.4. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, deverão ser considerados nos preços propostos, correndo por conta exclusiva da Contratada, por si e por seus subcontratados.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:

6.1.1. Do município de Iúna, dotação: 070001.1545100083.060.44905100000 – Ficha 540.

6.1.2. Fonte de recurso: Convênio nº 009/2022, Processo SIGA nº 0194/2021 – Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – dotação orçamentária 10.36.101.15.451.0054.3532, UG 36.101, Fonte: 0307 ED: 4.4.40.42.00.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

7.1. A obra será realizada na Rua Raul Caetano (divisa com a Igreja Nossa Senhora Aparecida), Bairro Quilombo, Iúna/ES.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme projeto executivo.

7.3. As condições de execução consta no projeto básico executivo, anexo 01 do edital de licitação.

7.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de início de serviços.

7.5. A Administração se reserva o direito de fracionar a execução do objeto da contratação decorrente desta licitação ao longo da vigência do contrato.

7.6. A Administração expedirá a ordem de início de serviço nos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação do contrato.

7.6.1. O prazo referido na cláusula 7.6. poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa da autoridade a quem interessa a prorrogação.

7.7. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

7.8. Toda prorrogação do prazo de vigência ou de execução deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.



7.9. O contratado deverá efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do Decreto Estadual nº 2460 – r, de 05 de fevereiro de 2010.

7.9.1. Para tanto, deverá o contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a Prefeitura Municipal de Iúna, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

7.9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo contratado, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a Prefeitura Municipal de Iúna se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

7.9.3. Visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, a Prefeitura Municipal de Iúna, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo contratado, solicitará à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84 e Decreto Estadual nº 2460 – r, de 05 de fevereiro de 2010.

7.9.4. O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Iúna ou da SEJUS, importará em rescisão do convênio firmado com a Administração Pública Estadual, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93 e nas normas estaduais regentes dos convênios firmados com a Administração Pública Estadual.

7.9.5. Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação das exigências mencionadas acima, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pelo contratado e só o liberará do cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa de 1% (um por cento) por dia calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.

8.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.

8.6. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.





## 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
  - 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - 9.2.4. O atraso injustificado no início da obra;
  - 9.2.5. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 9.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.
  - 9.2.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - 9.2.9. A dissolução da sociedade;
  - 9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
  - 9.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 9.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 9.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - 9.2.14. A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos subitens 9.2.1 à 9.2.8;
  - 9.4.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.



9.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria solicitante dos serviços.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

10.1. Constituem obrigações do Contratante:

10.1.1. Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;

10.1.2. Designar servidor para acompanhar o Contrato.

10.2. Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

10.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato.

10.2.2. Utilizar, nos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

10.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo(a) Contratado(a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

10.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o procedeu.

10.2.7. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.

10.2.8. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança da obra ou serviço, incluindo a responsabilidade ético-profissional e vícios ocorridos durante e após sua execução, decorrentes dos materiais, mão-de-obra e equipamentos empregados para a consecução do objeto deste Contrato.

10.2.9. Indicar um encarregado que permanecerá à disposição para servir de intermediário entre as comunicações oficiais entre o fiscal e o gestor do contrato com a empresa contratada, cabendo, ainda, a esse encarregado, e não a agentes municipais, dar ordens diretas aos funcionários da empresa.

10.2.10. Informar acerca dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

10.2.11. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



10.2.12. A divulgação prevista no subitem 10.2.10 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF, na forma do art. 108 da Lei nº 12.708/2012.

10.3. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre os funcionários do contratado e o Município de Iúna e qualquer de seus agentes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

11.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

11.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2. Por acordo entre as partes:

11.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

11.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução da obra.

11.1.2.3. O (a) Contratado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme Lei nº 8.666/93.

11.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

11.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do(a) Contratado(a), o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11.2. A formação do preço de aditamentos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, mantido, em qualquer aditivo contratual, a mesma proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, respeitados, em todo caso, os limites previstos no art. 65, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:**

12.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.

12.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da entrega do contrato assinado, sob pena de rescisão unilateral.

12.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;

12.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

12.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

12.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Iúna.

12.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

12.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX, a ser aberta especificamente para este fim, mediante solicitação ao Setor de Contrato, e ainda, apresentar o comprovante o qual será confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

12.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 12.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.

12.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

12.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.



12.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) com a extinção do contrato.

12.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.

12.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;
- b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

13.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

13.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

13.4. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.5. Integra este contrato a proposta comercial (planilha orçamentária) da empresa vencedora e o Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preço contratado.





Iúna - ES, 06 de outubro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA**

**Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal**

**MS CONSTRUTORA EIRELI EPP**

**Andreina da Costa Machado Malacarne / ou procurador legalmente habilitado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000215/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003561**

Origem	Concorrência Nº 000057/2023		Processo	000013/2023			
Contrato	Contrato Nº 000215/2023						
Empresa	M S CONSTRUTORA LTDA						
CNPJ	CNPJ: 21.525.196/0001-08						
Endereço	RUA BENEDITO CORREIA PENHA, 291 - ARIBIRI - VILA VELHA - ES - CEP: 29120311						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
022		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - COMP CTE-04A perfuração rotativa inclinada, em solo, com coroa de widia, diametro 100mm		M	2041,20	325,0000	663.390,00
029		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - COMP JNT-01A junta de dilatação elastica (pvc), tipo o-12, fugenband, vedacit ou similar		M	25,00	113,8600	2.846,50
025		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - DER-EDIF S040339 forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)		M²	765,16	153,0100	117.077,13
031		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - DER-ES 40304 reaterro com areia, tudo incluído		M³	62,31	86,6300	5.397,92
027		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - DER-ES 41185 dreno em pead perfurado diam. = 100 mm, inclusive transporte do tubo, em vias urbanas		M	61,50	15,7600	969,24
039		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - DER-ES 41258 perfuração rotativa inclinada, em solo, com coroa de widia, diametro 150mm		M	318,00	367,7400	116.941,32
028		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - DER-ES 42905 dreno ou barbaca em tubo pvc, diametro de 2 em vias urbanas		M	50,40	47,3700	2.387,45
038		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - SICRO 3816196 injeção de nata de cimento		M³	7,00	1.171,7800	8.202,46
024		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - SICRO 5605944 protensao de tirante permanente protendido de aço d = 30 mm, tensao de escoamento = 600 mpa e tensao de ruptura = 720 mpa - inclusive ancoragem e grauteamento da cabeça		UND	126,00	543,5100	68.482,26
023		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - SICRO 5605962 tirante permanente protendido de aço d = 30 mm, tensao de escoamento = 600 mpa e tensao de ruptura = 720 mpa - exceto perfuração		M	2041,20	205,6600	419.793,19
026		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - SINAPI 100349 concretagem de cortina de contenção, através de bomba ? lançamento, adensamento e acabamento. af_07/2019		M³	75,24	832,2500	62.618,49
035		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - SINAPI 92801 corte e dobra de aço ca-50, diametro de 6,3 mm. af_06/2022		KG	180,70	18,1100	3.272,48
036		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - SINAPI 92803 corte e dobra de aço ca-50, diametro de 10,0 mm. af_06/2022		KG	11322,70	16,9700	192.146,22
037		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - SINAPI 92804 corte e dobra de aço ca-50, diametro de 12,5 mm. af_06/2022		KG	1286,10	14,5800	18.751,34
042		CONTENÇÃO - SOLO GRAMPEADO - COMP CTE-10A grampo de aço ca-50 d = 22 mm para solo grampeado - fornecimento e instalação, exclusive perfuração		M	2424,80	69,0700	167.480,94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

047		CONTENÇÃO - SOLO GRAMPEADO - COMP JNT-03 junta de encontro, seção transversal dim. 20mm, inclusive tarugo.		M	52,70	9,2700	488,53
041		CONTENÇÃO - SOLO GRAMPEADO - DER-ES 41034 perfuração rotativa inclinada, em solo, com coroa de widia, diametro 75mm		M	2424,80	282,8800	685.927,42
043		CONTENÇÃO - SOLO GRAMPEADO - DER-ES 41040 tela de aço soldada telcon q-138 ou similar, fornecimento e assentamento.		M <sup>2</sup>	828,70	73,0400	60.528,25
045		CONTENÇÃO - SOLO GRAMPEADO - DER-ES 42905 dreno ou barbaca em tubo pvc, diametro de 2 em vias urbanas		M	85,20	47,3700	4.035,92
044		CONTENÇÃO - SOLO GRAMPEADO - SICRO 1207719 concreto projetado via seca fck = 30 mpa aplicado em superficies inclinadas e verticais		M <sup>3</sup>	69,90	1.354,8200	94.701,92
046		CONTENÇÃO - SOLO GRAMPEADO - SICRO 2003614 dreno sub-horizontal - dsh 01 - material de 1ª categoria		M	105,00	160,2700	16.828,35
040		CONTENÇÃO - SOLO GRAMPEADO - SICRO 4413985 regularização manual de taludes de cortes e aterros		M <sup>2</sup>	878,49	25,4900	22.392,71
030		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - COMP CTE-08A manta bidim ou similar em drenos subterraneos, gabioes, filtros de transicao, drenos profundos ou valetas. fornecimento e colocação.		M <sup>2</sup>	667,02	12,5100	8.344,42
032		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - SINAPI 100994 carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhao basculante 10 m <sup>3</sup> - carga com escavadeira hidraulica (caçamba de 1,20 m <sup>3</sup> / 155 hp) e descarga livre (unidade: t). af_07/2020		T	93,47	5,8100	543,06
034		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - SINAPI 93594 transporte com caminhao basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via urbana em leito natural (unidade: txkm). af_07/2020		TXKM	1701,06	2,5400	4.320,69
033		CONTENÇÃO - CORTINA ATIRANTADA - SINAPI 95878 transporte com caminhao basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, dmt ate 30 km (unidade: txkm). af_07/2020		TXKM	168,24	2,0300	341,53
065		DEMOLICAO - DER-ES - 42505 remoção de pavimentação poliédrica em vias urbanas		M <sup>2</sup>	0,56	28,9200	16,20
064		DEMOLICAO - SICRO - 4915668 remoção manual de revestimento asfáltico		M <sup>3</sup>	0,02	353,9800	7,08
014		DEMOLIÇÃO - DER-ES 40375 demolição mecanica de concreto		M <sup>3</sup>	2,54	296,8600	754,02
016		DEMOLIÇÃO - SICRO 4915744 capina manual		M <sup>2</sup>	702,79	0,8500	597,37
015		DEMOLIÇÃO - SICRO 5500991 desmonte de blocos de rocha com martelete pneumatico		M <sup>3</sup>	11,00	194,7300	2.142,03
017		DEMOLIÇÃO - SINAPI 100998 carga, manobra e descarga de entulho em caminhao basculante 10 m <sup>3</sup> - carga com escavadeira hidraulica (caçamba de 0,80 m <sup>3</sup> / 111 hp) e descarga livre (unidade: t). af_07/2020		T	75,15	7,6200	572,64
018		DEMOLIÇÃO - SINAPI 95878 transporte com caminhao basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, dmt ate 30 km (unidade: txkm). af_07/2020		TXKM	91,68	2,0300	186,11
048		DRENAGEM - DER-ES 41241 caixa ralo em blocos pre-moldados e grelha articulada em ffa em vias urbanas		U.D	1,00	2.095,8500	2.095,85
063		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DER-ES 41495 mobilização e desmobilização de container ate 50 km		U.D	4,00	757,0400	3.028,16
059		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DER-ES 41544 mobilização e desmobilização de equipamentos com carreta prancha (maximo)		HORA	8,00	661,1800	5.289,44
060		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DER-ES 41545 mobilização e desmobilização de caminhao carroceria (maximo)		HORA	2,00	174,1100	348,22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

061		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DER-ES 41546 mobilização e desmobilização de caminhão basculante (maximo)		HORA	2,00	206,5800	413,16
062		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DER-ES 41547 mobilização e desmobilização de caminhão tanque (6.000 l) (maximo)		HORA	2,00	164,6500	329,30
055		OBRAS COMPLEMENTARES - COMP GCP-01A guarda corpo metálico tipo barra chata em aço galvanizado 3, esp. 1/2, com tubo em aço galvanizado 1 1/2, tratado com pintura epoxídica, engastado na estrutura do pavimento, tudo incluído.		M	51,00	983,7900	50.173,29
054		OBRAS COMPLEMENTARES - DER-EDIF S200202 meio-fio de concreto pre-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm , rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3		M	28,00	77,9300	2.182,04
049		OBRAS COMPLEMENTARES - DER-EDIF S200223 execução de lastro de brita nº 02 sob passeios e ciclovias, incl. escavação		M³	6,07	325,8200	1.977,73
050		OBRAS COMPLEMENTARES - SINAPI 100994 carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20 m³ / 155 hp) e descarga livre (unidade: t). af_07/2020		T	10,93	5,8100	63,50
052		OBRAS COMPLEMENTARES - SINAPI 93594 transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em leito natural (unidade: txkm). af_07/2020		TXKM	9,83	2,5400	24,97
053		OBRAS COMPLEMENTARES - SINAPI 94991 execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional, não armado. af_08/2022		M³	3,64	919,5200	3.347,05
051		OBRAS COMPLEMENTARES - SINAPI 95878 transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020		TXKM	27,32	2,0300	55,46
004		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER - EDIF S020352 aluguel mensal container para escritório, dim. 6.00x2.40m, c/ banheiro (vaso+lavatório+chuveiro e basc), incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tom. elet. e 1 tom.telef. isolam.termico(teto e paredes), piso em comp. naval, cert. nr18, incl. laudo descontaminação.		MS	6,00	658,9200	3.953,52
001		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER-EDIF S020305 placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão der		M²	8,00	316,1900	2.529,52
012		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER-EDIF S020339 locação de andaime metálico para trabalho em fachada de edifício (aluguel de 1 m² por 1 mês) inclusive frete, montagem e desmontagem		M²	905,55	26,6700	24.151,02
013		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER-EDIF S020348 fornecimento e instalação de proteção para andaime fachadeiro considerando plataforma, rodapé e guarda-corpo em madeira, inclusive entelamento, conforme nr-18 (medido por m2 de fachada)		M²	905,55	30,6800	27.782,27
007		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER-EDIF S020350 tapume telha metálica ondulada em aço galvanizado 0,50mm branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8x8, c/adesivo der-es 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (reaproveitamento 2x)		M	70,00	252,5700	17.679,90
003		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER-EDIF S020356 aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, isolamento térmico (teto), piso em comp. naval pintado, cert. nr18, incl. laudo descontaminação.		MS	6,00	442,5600	2.655,36
006		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER-EDIF S020708 galpão para serraria e carpintaria área 12.00m2, em peça de madeira 8x8cm e contraventamento de 5x7cm, cobertura de telha de fibroc. de 6mm, inclusive ponto e cabo de		M²	12,00	290,9300	3.491,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

		alimentação da maquina, conf. projeto (1 utilização)					
009		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER-EDIF S020712 rede de agua com padrao de entrada dsagua diam. 3/4, conf. espec. cesan, incl. tubos e conexoes para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrao a 25m, conf. projeto (1 utilização)		M	25,00	69,4600	1.736,50
011		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER-EDIF S020713 rede de luz, incl. padrao entrada de energia trifas., cabo de ligação até barracoes, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessario), cons. 20m entre padrao entrada e qdg, conf. projeto (1 utilização)		M	20,00	524,8200	10.496,40
010		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER-EDIF S020714 rede de esgoto, contendo fossa e filtro, inclusive tubos e conexoes de ligação entre caixas, considerando distancia de 25m, conforme projeto (1 utilização)		M	25,00	409,4100	10.235,25
008		SERVIÇOS PRELIMINARES - DER-EDIF S020811 reservatorio de poliestileno de 1000 l, inclusive suporte em madeira de 7x12cm e 5x7cm, elevado de 4m, conforme projeto (2 utilizações)		UND.	1,00	2.252,4300	2.252,43
005		SERVIÇOS PRELIMINARES - DRE-EDIF S020353 aluguel mensal container para refeitório, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tomadas elet. e 1 tomada telef. isolamento termico (paredes e teto), piso em comp. naval pintado, cert. nr18, incl. laudo descontaminação.		MS	6,00	594,1300	3.564,78
002		SERVIÇOS PRELIMINARES - DRE-EDIF S020355 aluguel mensal container sanitário, incl porta, basc, 2 ptos luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatorios, calha mictorio, 6 chuveiros (1 eletrico), torn.,registros, piso comp. naval pintado, cert nr18 e laudo descontaminação		MS	6,00	618,9500	3.713,70
057		SINALIZAÇÃO DE OBRAS - DER-ES 40936 sinalização vertical com chapa revestida em película, inclusive suporte em madeira		M <sup>2</sup>	4,00	988,6400	3.954,56
058		SINALIZAÇÃO DE OBRAS - DER-ES 41359 tela de proteção de segurança de pvc cor laranja com suporte para sinalização de obras		M	10,20	24,3800	248,68
056		SINALIZAÇÃO DE OBRAS - DER-ES 42046 cones para sinalização, fornecimento e colocação		U.D	15,00	186,5700	2.798,55
019		TERRAPLENAGEM - DER-EDIF S030103 escavação mecanica em material de 1a. categoria		M3	1471,35	14,4600	21.275,72
020		TERRAPLENAGEM - SINAPI 100994 carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhao basculante 10 m <sup>3</sup> - carga com escavadeira hidraulica (caçamba de 1,20 m <sup>3</sup> / 155 hp) e descarga livre (unidade: t). af_07/2020		T	2354,16	5,8100	13.677,67
021		TERRAPLENAGEM - SINAPI 95878 transporte com caminhao basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, dmt ate 30 km (unidade: txkm). af_07/2020		TXKM	2872,08	2,0300	5.830,32
<b>SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:</b>						<b>2.983.840,667</b>	
<b>SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:</b>						<b>2.983.840,667</b>	
<b>M S CONSTRUTORA LTDA:</b>						<b>2.983.840,667</b>	